



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 345

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal à Instituir a Comissão Municipal de Manejo e Conservação do Sólido.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Comissão Municipal de Manejo e Conservação do Sólido do Município de Antonio Olinto, através de Decreto.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Manejo e Conservação do Sólido do Município de Antonio Olinto, tem por finalidade:

I - Executar ações voltadas para a prática de manejo e conservação dos recursos naturais renováveis, com plena observância da legislação pertinente, evitando sua degradação, aplicando alternativas para aumento da renda dos produtores rurais.

II - Estimular a participação dos produtores rurais e suas organizações nas atividades de que trata o inciso anterior.

III - Promover a fixação das populações no meio rural e reduzir os fluxos migratórios do campo para a cidade.

Art. 3º - A Comissão Municipal será constituída por representantes de órgãos ou entidades a seguir enunciadas, e as que tenham representação no Município de Antonio Olinto:

- 1 - Representante da SEAB - DEFIS
- 2 - Representante da EMATER-PR.
- 3 - Representante da CAFÉ DO PARANÁ
- 4 - Representante do IAPAR
- 5 - Representante do ITCP
- 6 - Representante da SANEPAR
- 7 - Representante das COOPERATIVAS
- 8 - Representante de SINDICATOS
- 9 - Representante de ASSOCIAÇÕES DE CLASSE
- 10 - Representante das PRINCIPAIS RELIGIÕES
- 11 - Representante do D.E.R.
- 12 - Representante de ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE
- 13 - Representante de EMPRESAS DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA
- 14 - Representante de BANCOS
- 15 - Representante da PREFEITURA MUNICIPAL
- 16 - Representante da CÂMARA MUNICIPAL
- 17 - Representante de MICROBACIA

(Continúa)

§ 1º - Cada entidade enunciada neste artigo indicará também um suplente, para substituir o titular na eventualidade.

§ 2º - A Comissão terá um Presidente e um Secretário Executivo, sendo que este último será obrigatoriamente o técnico da Emater local, e ainda duas Câmaras de Assessoria, sendo uma de Ensino e Pesquisa e outra Técnica.

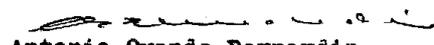
§ 3º - Os membros da Comissão Municipal terão o mandato de 2 (dois) anos, renovável mediante confirmação expressa da entidade que o representa.

§ 4º - O trabalho dos membros da Comissão Municipal será considerado serviço relevante e não remunerado.

Art. 4º - O funcionamento e demais atribuições da Comissão Municipal de Manejo e Conservação do Solo, do Município de Antonio Olinto, serão previstos no Regimento Interno a ser elaborado pela mesma, e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em
06 de junho de 1.989.-


Antonio Ovande Bernardin
Secretário


Jorge Train
Prefeito Municipal